



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.844, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

REGULAMENTA ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE, DE QUE TRATA O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 26 DE MAIO DE 2006.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

No uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei;

CONSIDERANDO que o estágio é uma atividade que visa possibilitar aos aprendizes o conhecimento prático das funções profissionais;

CONSIDERANDO, assim, necessário contato dos estudantes com o aprendizado prático das funções profissionais, de forma que as matérias teóricas que lhes são passadas em sala de aula sejam conciliadas a função prática de tais conhecimentos e assim formando profissionais para o mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que o entendimento, hoje consolidado pelos educadores é de que a teoria sem a prática é incompleta, prejudicando o acesso imediato ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, que este ente estatal, dentro de uma política de promoção social, instituíra no corpo da Estrutura Administrativa deste Poder Público a modalidade Estágio, na forma prevista na Lei Complementar nº. 014/2006, de 26 de maio de 2006;

CONSIDERANDO que estágio para estudantes, na administração pública municipal, tem por objetivo proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO, por fim, necessária regulamentação do disposto no art. 51 da LC-14/06, passa, pois, em co-relação às normas federais de normatização do estágio curricular de estudantes regularmente matriculados na rede de ensino oficial e particular, ao regulamento:

DECRETA:

Art. 1º O estágio de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº. 014/06 corresponderá ao estágio curricular de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior e de 2º grau, obedecendo às normas constantes deste Decreto.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 3.844/06.....fl. 2

Parágrafo único - Os estudantes a que se refere o *caput* deste artigo devem ser indicados pela instituição na qual estejam estudando, com prioridade para os que tenham sua residência e domicílio neste município de Conceição da Barra – ES.

Art. 2º. Para assistência ao educando com a bolsa estágio curricular de que trata o art. 41, anexo “V”, da Lei Complementar Municipal 014/2006, é necessária a pactuação de instrumento jurídico entre a instituição de ensino e este ente público, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

Parágrafo único – consideram-se aptas a pactuação de Convênio com o Município as instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º. Consideram estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada junto aos órgãos deste Poder Executivo Municipal, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, conveniada, em termos previamente estabelecidos em instrumento jurídico firmando entre este poder público e a instituição de ensino.

Art. 4º. A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo para tanto exigível as formalidades pontuadas nos parágrafos seguintes:

§1º. Termo de Compromisso a ser celebrado entre o estudante e o Município de Conceição da Barra, com a interveniência da instituição de ensino.

§2º. O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula, nos termos do artigo 2º.

Art. 5º. Serão abrigados na condição de estagiário os estudantes do curso de educação superior e os estudantes dos cursos de ensino médio que estejam no nível de escolaridade, a saber:

I – estagiário de nível superior que estejam cursando as disciplinas dos dois últimos semestres do curso;

II – estagiário de nível médio que estejam no último ano do curso.

Art. 6º. O acordo de estágio terá a duração de até 12 (doze) meses, e nunca inferior a 06 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que desatendido os requisitos de necessidade e conveniência da Administração Municipal.

Art. 7º. Os órgãos municipais onde os estudantes estagiarem, promoverão o acompanhamento e a supervisão dos trabalhos do estagiário, bem como a avaliação de desempenho funcional, a cada 06 (seis) meses, ficando a cargo da Entidade Educacional onde o estagiário esteja estudando, a avaliação educacional.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 3.844/06.....fl. 3

Art. 8º. Os órgãos públicos não poderão abrigar estagiários em número superior a 20% (vinte por cento) do total de servidores em exercício no órgão.

Art. 9º. A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de 4 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, compatibilizando o horário escolar com o horário de funcionamento do órgão público.

Art. 10. A bolsa estágio de que trata o art. 41 da LC-14/06, será paga mensalmente e diretamente ao estagiário, sem que haja qualquer conotação de vínculo empregatício, conforme estabelecido no art. 4º deste ato.

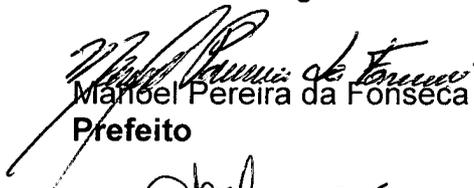
Parágrafo Único - Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública a qualquer título.

Art. 11. Caberá ao órgão público em que esteja estagiando, providenciar o seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito


Alécia Maria de Almeida Toscano
Secretária Municipal de Educação


Maria Auréa Graça da Fonseca
Secretária Municipal de Ação Social


Maria Aparecida Barbiellini Petroni
Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura


Maria Conceição da Costa Ruszczycki
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos


S. J. Bianchi


Maria Auréa


Alécia

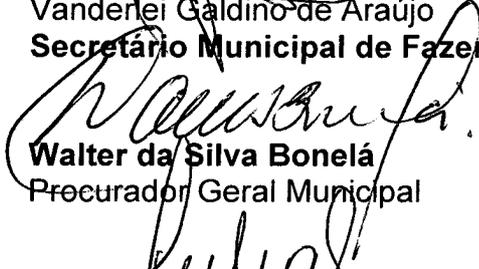


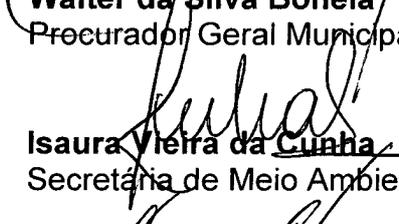


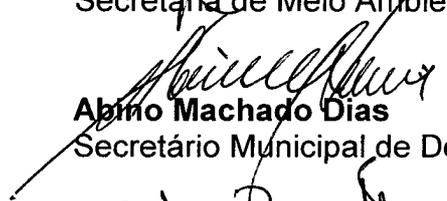
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

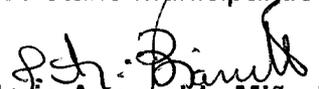
Decreto n.º 3.844/06.....fl. 4


Vanderelei Galdino de Araújo
Secretário Municipal de Fazenda


Walter da Silva Bonelá
Procurador Geral Municipal


Isaura Vieira da Cunha
Secretária de Meio Ambiente


Abino Machado Dias
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico


Maria Aparecida Mião Biasutti
Secretária Municipal de Saúde


Flédson Dias Messias
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca


Paulo Cesar França Cabral
Secretário Municipal de Infra-estrutura

Publicado no mural localizado no átrio da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.


Ana Amélia Costa Moraes
Secretária Municipal de Governo





